



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: mmn@montenot.com.br – HomePage: www.montenot.com.br/mmn

LEI MUNICIPAL Nº 913/2005
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE
PIEIDADE DE PONTE NOVA CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DE MINAS GERAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Piedade de Ponte Nova a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar de participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Piedade de Ponte Nova autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 3º Fica facultado ao Município de Piedade de Ponte Nova exercer as autorizações contidas no art. 1º e art. 2º desta Lei através e por intermédio de associação micro-regional de Municípios a que esteja vinculado.

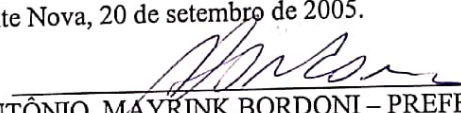
Art. 4º Fica o Município de Piedade de Ponte Nova autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, observado o montante total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) decorrentes do convênio, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de Piedade de Ponte Nova autorizado a tomar as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 20 de setembro de 2005.


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI – PREFEITO MUNICIPAL

Declaração: Esta Lei Municipal 913/2005, de 20/09/2005, foi devidamente publicada e afixada em local de amplo acesso ao público para cumprir as formalidades legais. Piedade de Ponte Nova, 21 de setembro de 2005.